



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 19 de janeiro de 2015.

MENSAGEM Nº 001/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a desafetação de imóvel para regularização fundiária consolidada de população de baixa renda.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a desafetação de imóvel para regularização fundiária consolidada de população de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta lei trata da desafetação de imóvel localizado em zona urbana para viabilização de regularização fundiária consolidada de população de baixa renda.

Art. 2º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo destinado à área verde para bem dominical e definição como Área Especial de Interesse Social - AEIS, nos termos dos artigos 89 e 90, II, da lei 5.502, de 11 de setembro de 2008, que instituiu o Plano Diretor Municipal de Pelotas, o imóvel de propriedade do Município situado no quarteirão formado pelas Ruas Conselheiro Gaspar Martins, Avenida Ferreira Vianna, Rua Paul Harris e Rua Major Aldrovando Leão, com as seguintes medidas: frente Sudoeste, pela Rua Paul Harris, onde mede 120m40; a Noroeste onde entesta com o lote 12 da quadra e mede 30m00; a Nordeste mede 145m00 e confronta com sucessores de Edmundo Gomes Nogueira e outros e ao Sul pela Avenida Ferreira Vianna mede 39m00, registrado sob número 945, do Livro número 2, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas.

Art. 3º A desafetação das áreas descritas no artigo anterior destina-se à viabilização de regularização fundiária consolidada de população de baixa renda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de janeiro de 2015.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bundchen
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

A área em questão já se encontra ocupada por famílias de baixa renda e tem como definição registral de área verde, mas destinação, também por registro, de centro administrativo e centro de saúde, sendo que este já está sendo construído em imóvel confronte, na esquina com a Avenida ferreira Vianna.

Trata-se de situação consolidada há quase quinze anos – muitas famílias até há mais tempo já moram no local – e que exige da Municipalidade a elaboração de solução que prestigie o princípio da dignidade humana, isso através da definitividade da moradia.

Não resta dúvida ser a primordial das funções do Poder Público atender a comunidade em suas necessidades básicas, donde se destaca a moradia digna que somente a propriedade assegura e afasta as incertezas e não apenas a disponibilização de abrigo ou adoção de outras medidas paliativas. A pretensão que se visa pela desafetação da área em questão, onde residem cerca de vinte famílias é justamente esta: viabilizar a regularização da ocupação e garantir a moradia aos que no local residem com suas famílias.

Assim, na certeza de que o projeto de lei em tela contará com a integral aprovação por parte do Poder Legislativo, expresso a V. Exa. Senhor Presidente, e aos demais vereadores, protestos de elevada consideração e respeito.

